



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

LEI Nº 1469 de 16 de Fevereiro de 2022

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a ceder o uso de área urbana de seu patrimônio que especifica, em caráter gratuito e a título precário à Empresa do ramo de comércio varejista de areia, pedra britada, cal, tijolos e telhas da cidade de Nova Olímpia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado na forma desta Lei, a fazer a cessão de uso, em caráter gratuito e a título precário, o imóvel urbano denominado de **IMÓVEL ENCRAVADO NO LOTE URBANO RESERVA A-R-2**, (fundos do Salão Gralha Azul), ORIUNDO DO DESMEMBRAMENTO DA RESERVA-A DA PLANTA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, COMARCA DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, COM ÁREA APROXIMADA DE 500,00 m², devidamente inscrito no CRI da Comarca de Cidade Gaúcha sob a matrícula n.º 16.250, à empresa **FERNANDO JOSÉ DE OLIVEIRA 00739976923** - CNPJ 20.975.858/0001-89, com sede neste município, com a finalidade de estabelecer no local um depósito de materiais de construção.

Parágrafo Único - A autorização de que trata a presente Lei, encontra amparo legal anterior na Lei Orgânica do Município, inclusive com dispensa de concorrência pública, consoante estatuído no Art. 96, caput e seu §1º da referida Lei.

Art. 2º - A cessão será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos mediante celebração de termo aditivo, ficando a cessionária obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

Av. Higienópolis, 821 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04

E-Mail prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br

Administração 2021/2024

Art. 3º - A aludida cessão será formalizada em Termo específico, que após lavrado e assinado o ato, esse deverá ser levado a registro no Departamento de Administração e Controle de Patrimônio do Município.

Art. 4º- A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.

II – não alterar a finalidade da cessão, sob pena da cessionária ter que devolver, imediatamente, o bem ao Município, bem assim, ser responsabilizada pelos prejuízos decorrentes da mora, se promover embaraço na devolução do imóvel.

III – não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da cessão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

IV – atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.

V – zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem

Art. 5º- As edificações a serem construídas, atinentes ao funcionamento das atividades da cessionária serão supervisionadas pelo Departamento de Obras do Município, de forma a dar atendimento ao que dispõe a Legislação Básica de Obras, Urbanismo e Código de Posturas.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Edvaldo Rodrigues Pessanha, aos 16 dias do mês de fevereiro de 2022.

LUIZ LÁZARO SORVOS

Prefeito Municipal